

028

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município da Estância de Socorro/SP e
Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação do Município da Estância de Socorro/SP
Avenida José Maria de Faria, nº 71, bairro Salto, Socorro/SP, CEP: 13960-000.

08:41 04/06/2020 007096 CNJ 44.654/2011 3

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO

A(o) datação

para os devidos fins.

Em 04 de 06 de 2020

Processo nº 035/2020/PMES - Tomada de Preços nº 001/2020.

CSW Construções Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.043.471/0001-09, estabelecida e com sede administrativa na cidade de Cassilândia/MS, na Rua Pedro Pereira de Almeida, nº 813, bairro Centro, CEP: 79540-000, por meio de seu representante legal, vem, tempestivamente, interpor recurso administrativo contra a habilitação jurídica da licitante **Concryel Pavimentação, Indústria e Comércio EIRELI - EPP**, fundamentada nas seguintes razões recursais.

Tempestividade deste recurso administrativo.

A recorrente foi intimada da decisão objeto deste recurso administrativo no dia 28/5/20 (5ª feira), iniciando-se o prazo recursal de cinco dias úteis no dia 29/5/20 (6ª feira), de modo que, interposto nesta data, dia 4/6/20 (5ª feira), é manifestamente tempestivo.

Mérito recursal.

O rito da sessão de recebimento dos envelopes dos documentos para habilitação jurídica das licitantes e suas propostas financeiras está bem definido no item 9 do Edital da TP nº 001/2020.

A saber.

"9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES: "HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA".

SW

9.1 - Às 10h do dia 26/05/2020, reunir-se-ão a Comissão Julgadora e os licitantes presentes, iniciando-se a abertura dos envelopes de N° 01 - "HABILITAÇÃO".

9.2 - Depois da hora marcada para a entrega dos envelopes, ou seja, às 9h e 30min do dia 26/05/2020, nenhum documento ou proposta serão recebidos, tampouco admitidos quaisquer adendos aos documentos ou propostas já entregues.

9.2.1 - Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser entregues na Prefeitura do Município de Socorro, no Serviço de Protocolo, sito à Avenida José Maria de Faria, n° 71 - Salto - Socorro - SP, impreterivelmente até às 9h e 30min do dia 26/05/2020, sob pena de não aceitação no presente certame, sendo que os que forem protocolados após esse horário não serão aceitos.

9.2.2 - (...).

9.2.3 - (...)" (destaques e supressões pela recorrente)

Como se vê, as licitantes deveriam protocolizar os envelopes no dia 26/5/20, impreterivelmente, até às 9h30, sob pena de não-aceitação neste certame licitatório.

Ao aceitar o protocolo em horário posterior ao definido no edital, a Comissão de Licitações desrespeitou os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

A licitante Concryel Pavimentação, Indústria e Comércio EIRELI - EPP foi incorretamente - habilitada nesta licitação mesmo tendo protocolizado o envelope após o horário-limite.

O princípio da vinculação das decisões ao instrumento convocatório está no art. 41, "caput", da Lei Federal n° 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona que "Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital".¹

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Altas, 2007.

01/20

É inaceitável que essa tolerância decorreu da adoção de formalismo moderado.

Isso porque outras três licitantes - CSW Construções Ltda. - EPP, Construtora Simoso Ltda. e J.S.A. Construtora e Pavimentadora Ltda. - apresentaram a documentação na forma e no prazo definidos no edital, preservando a ampla competitividade e a economicidade.

É fundamental reconhecer que estipular horário-limite para recebimento dos envelopes não é vedado pela legislação, tampou importa risco à competitividade ou à lisura do certame.

Ainda que fosse possível cogitar desse defeito, a licitante não impugnou o edital nesse particular, o que denota que assentiu com a exigência ali contida.

Não tendo a licitante impugnado o edital nesse particular, deveria, como assim agiram toda as demais licitantes, ter respeitado o horário-limite para apresentar os envelopes com os documentos de sua habilitação jurídica e de sua proposta financeira.

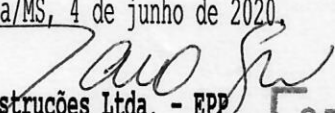
Ao protocolizar os envelopes após o horário-limite, a licitante desrespeitou os itens 9.2. e 9.2.1. do Edital da Tomada de Preços nº 001/2020.

A Comissão de Licitações, amanuense da lei e do edital que ela própria elaborou, não poderia ter aceitado o protocolo intempestivo da licitante Concryel.

É de rigor o provimento deste recurso administrativo para que a licitante Concryel Pavimentação, Indústria e Comércio EIRELI - EPP seja inabilitada nesta licitação, forte no seu desrespeito aos itens 9.2. e 9.2.1. do edital da Tomada de Preços nº 001/2020.

Termos em que, pede deferimento.

Cassilândia/MS, 4 de junho de 2020.


CSW Construções Ltda. - EPP

Caio de Sá Wagamaker

05 043 471/0001-09

CSW CONSTRUÇÕES EIRELI
RUA JOSÉ RODRIGUES DE LIMA Nº 30
BAIRRO VILA IZANOPOLIS
CEP 79540-000
CASSILÂNDIA

CSW